



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 149, DE 16 ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a Regulamentação do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Servidor Temporário, prevista no art. 90 da Lei nº 942, de 04 de abril de 1990, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município nº. 942/90, de 04 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto no art. 4º, da Lei nº 1.000, de 09 de maio de 1991,

DECRETA:

Art. 1º. O Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta reger-se-á pelas normas do presente Decreto.

Art. 2º. A contratação de servidor temporário será feita mediante a aplicação de Processo Seletivo Simplificado, nos seguintes termos:

I- Para a função de nível superior: prova objetiva, preferencialmente, análise de *curriculum vitae* e entrevista; e

II- Para funções de nível médio técnico, médio e fundamental: análise de *curriculum vitae*.

§ 1º. Os Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Ananindeua poderão motivadamente estabelecer outras etapas, tendo em vista as atividades da função.

§ 2º. A análise do *curriculum vitae* será feita com base nas informações prestadas pelo candidato na ficha de inscrição e por meio da aplicação de sistema de pontuação, composto dos fatores previstos no Anexo I deste Decreto.

§ 3º. O curso técnico requerido para a função de nível médio técnico de que trata o inciso II deste artigo deverá, obrigatoriamente, ser na área de atuação da função ofertada.

§ 4º. Os Órgãos e Entidades somente realizarão a conferência dos documentos comprobatórios dos candidatos que, após a análise prevista no § 2º deste artigo, classificarem-se no total de duas ou três vezes do número de vagas para cada função, conforme estabelecido no Edital de abertura do PSS, respeitados os empates.

§ 5º. O critério previsto no § 4º será definido no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 6º. A fase de entrevista, caso seja realizada, deve observar o sistema de pontuação constante no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º. Os órgãos e entidades deverão instituir Comissão específica para planejar, coordenar e executar o Processo Seletivo Simplificado que será presidida pelo Secretário Municipal de Administração ou outro servidor da Secretaria Municipal de Administração que este designar, sendo vedada a participação de servidores que tiverem cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, concorrendo às vagas do PSS.

Art. 4º. O edital do Processo Seletivo Simplificado será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município e disponibilizado na íntegra no sítio oficial da Prefeitura de Ananindeua.

Parágrafo Único. O extrato do edital deverá conter, no mínimo, o período de inscrição, o local a que se destinam as vagas e a remuneração da função.

Art. 5º. O edital do Processo Seletivo Simplificado deve conter, entre outros tópicos:

- I- O cronograma;
- II- As funções ofertadas para a contratação;
- III- Requisitos de escolaridade;
- IV- Remuneração da função;
- V- Lotação;
- VI- Critérios de avaliação do *curriculum vitae*, com a respectiva pontuação;
- VII- Número de vagas;
- VIII- Descrição das atividades;
- IX- Período de contratação;
- X- Prazo de validade;
- XI- Critérios de desempate; e
- XII- Outras etapas de avaliação, se for o caso.

Parágrafo Único. Os critérios de desempate serão aplicados de uma única vez, ao final do certame, na seguinte ordem:

- I- O candidato que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

- II- Maior pontuação na prova objetiva, quando aplicada;
- III- O candidato que obtiver maior pontuação na qualificação profissional;
- IV- O candidato que obtiver maior pontuação na contagem do tempo de experiência profissional na área que concorre; e
- V- O candidato que tiver maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

Art. 6º. Para concorrer no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve satisfazer as seguintes condições:

- I- Ser brasileiro nos termos da Constituição Federal da República;
- II- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III- Estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- IV- Possuir a escolaridade exigida para a função a qual está concorrendo;
- V- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- VI- Apresentar atestado de aptidão física e mental;
- VII- Não ter sofrido sanção impeditiva de exercício de cargo público; e

VIII- Não ter vínculo jurídico com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com os Poderes Legislativo e Judiciário, com os Tribunais de Contas e os órgãos do Ministério Público, salvo nas hipóteses de acumulação lícita previstas na Constituição Federal, observada a compatibilidade de horário.

Art. 7º. Na forma do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, será assegurado às pessoas com deficiência o direito de se inscrever em Processo Seletivo Simplificado para provimento de função pública cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo-lhes reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas.

§ 1º. Caso a aplicação do percentual previsto resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitado o limite percentual previsto no caput do artigo 7º.

§ 2º. O candidato para se beneficiar da reserva de vagas, deverá declarar essa condição, no ato da inscrição do Processo Seletivo Simplificado, especificando a deficiência de que é portador e o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

§ 3º. Resguardadas as condições especiais previstas em Lei, o candidato concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de aprovação descritos no edital do Processo Seletivo Simplificado.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º. O candidato portador de deficiência aprovado no Processo Seletivo Simplificado não poderá utilizar-se desta condição para justificar mudança de função para a qual concorreu.

§ 5º. Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.

§ 6º. As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência, se não preenchidas por falta de candidatos ou pela reprovação no Processo Seletivo Simplificado, serão revertidas para o preenchimento pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração é o órgão responsável pela gestão das diretrizes do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 16 de Abril de 2021.

**DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua**



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR

I - Escolaridade:

A) Nível Superior

Formação	Requisito	Pontuação por Título	Pontuação Total
1. Especialização:	Diploma do curso de pós-graduação em nível de especialização, em conformidade com a função a que concorre, com carga horária igual ou superior a 360 horas, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	1,0 ponto	2,0 pontos
2. Mestrado:	Diploma do curso de pós-graduação em nível de Mestrado, em conformidade com a função a que concorre, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	1,5 pontos	3,0 pontos
3. Doutorado:	Diploma do curso de pós-graduação em nível de Doutorado, em conformidade com a função a que concorre, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	2,5 pontos	5,0 pontos
Total Máximo			10,0 pontos

B) Nível Médio:

Formação	Requisito	Pontuação
Ensino Médio	Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio, expedido por instituição pública ou particular de ensino, reconhecido pelo Ministério da Educação.	5,0 pontos
Total Máximo		5,0 pontos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

C) Nível Médio Técnico:

Formação	Requisito	Pontuação
Ensino Médio Técnico	Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio, expedido por instituição pública ou particular de ensino, reconhecido pelo Ministério da Educação; e Certificado de Conclusão de Curso Profissionalizante na área a que concorre, expedido por Instituição de Ensino devidamente reconhecida por Órgão competente.	5,0 pontos
Total Máximo		5,0 pontos

D) Nível Fundamental:

Formação	Requisito	Pontuação
Ensino Fundamental	Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Fundamental, expedido por instituição pública ou particular de ensino, reconhecido pelo Ministério da Educação.	3,0 pontos
Total Máximo		3,0 pontos

II - Experiência Profissional:

A) Níveis Superior, Médio, Médio Técnico e Fundamental

Critério	Requisito	Pontuação	Valor Máximo
Tempo de Serviço	Exercício de atividade autônoma e/ou profissional na Administração Pública ou na iniciativa privada, em empregos/cargos/funções na área a que concorre.	1,0 ponto por ano completo.	10,0 pontos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

III - Qualificação Profissional:

A) Nível Superior, Médio, Médio Técnico e Fundamental

Critério	Requisito	Pontuação	Valor Máximo
Curso de Capacitação Profissional	Certificados de cursos de capacitação, realizados nos últimos 05 (cinco) anos, devidamente registrados pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados.	0,5 pontos para cada 40h (quarenta) horas apresentadas e comprovadas	5,0 pontos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

REQUISITOS PARA ENTREVISTA

Critério	Descrição	Pontuação
• Habilidade de Comunicação	Domínio da linguagem verbal e habilidade de falar com clareza e objetividade; Possuir consciência e controle da linguagem corporal; Ser convincente, criar empatia e gerar interesse; Ouvir a mensagem, compreendê-la e dar a resposta adequada.	2,5 pontos
• Capacidade para trabalhar em equipe	Ser proativo, estando sempre disposto a contribuir para o desenvolvimento da atividade; Ser confiante e seguro na tomada de decisão; Administrar conflitos e ser capaz de identificar e conciliar as necessidades da equipe.	2,5 pontos
• Habilidades técnicas e domínio do conteúdo da área de atuação	Possuir conhecimento técnico adequado à função pretendida; Dominar conteúdos relativos à área de atuação que poderão auxiliar no desempenho das tarefas diárias.	2,5 pontos
• Comprometimento	Apresentar real interesse em exercer a função pretendida; Conhecer, minimamente, a missão do órgão e entidade que pretende trabalhar; Demonstrar disposição para realizar as atribuições do cargo a que concorre, de acordo com a realidade apresentada.	2,5 pontos
Total Máximo		10,0 pontos